

DECRETO Nº 021/2021, 27 DE ABRIL DE 2021

EMENTA: Regulamenta a licitação, na forma presencial através de vídeo conferência no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXII do art. 6º da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, o período pandêmico decorrente da COVID-19, a as orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS, quanto as medidas necessárias a contenção da propagação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações para prevenir a disseminação do novo coronavírus e, consequentemente, a sobrecarga do sistema de saúde;

CONSIDERANDO o teor da RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE/MPCO Nº 10/2020, de 28 de setembro de 2020, para a utilização do pregão eletrônico como regra para licitações destinadas a aquisições de bens e a contratações de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, e que a forma presencial seja adotada apenas em casos excepcionais e robustamente justificados;

CONSIDERANDO que nos casos excepcionais de adoção de licitação na forma presencial, se utilizada transmissão virtual, deve-se observar a alínea "a" do item 2 do Acórdão TC N° 399/2020, referente ao Processo TC nº 2052602-7.

DECRETA:

Art. 1º - Enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, estão autorizados a promover a condução das sessões presenciais de licitação, nas modalidades concorrência, tomadas de preços, pregão presencial e convite, assim como, as sessões presenciais de seleção de entidades do terceiro setor, na modalidade de procedimento de manifestação de interesse social, chamamento público e respectivos credenciamentos, por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

Art. 2º Nos casos excepcionais de realização de licitação na forma presencial, deverão ser adotadas as medidas de prevenção e proteção à saúde dos seus servidores e dos particulares envolvidos no processo, preparando-os e instrumentalizando-os com





ferramentas que poderão auxiliar no desempenho das suas funções dentro das restrições impostas pelo distanciamento social observando, no mínimo, a preparação de ambiente presencial adequado para o número de pessoas, conforme as diretrizes sanitárias e de saúde pública, bem como os decretos estaduais e do município que impõem restrições e requisitos à aglomeração e aos trabalhos presenciais.

Art. 3º As sessões públicas de procedimentos administrativos de seleção de terceiros por videoconferência serão realizadas por meio de ferramenta eletrônica, disponibilizada pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia - SMFPGT, que assegure a interação entre os participantes e a aplicação das formalidades legais, com vistas a preservação do direito dos interessados.

Parágrafo único. O link de acesso à sessão virtual será divulgado no site oficial do Município durante o prazo de publicidade do certame, podendo ser enviado diretamente, por e-mail, ao interessado que solicitar o Edital da licitação correspondente.

Art. 4° - A substituição da sessão pública presencial por videoconferência será realizada em sala aberta ao público, garantindo-se a publicidade e transparência do ato.

I - as propostas de preço, propostas técnicas e documentos de habilitação, na forma descrita no instrumento convocatório, serão protocolados pelos interessados, devidamente lacrados, em suporte físico, perante a comissão competente ou enviados pelos correios, com aviso de recebimento, de modo à chegar para a comissão antes do início da sessão:

III - os contratos e termos administrativos e demais documentos poderão ser assinados digitalmente, desde que seja possível aferir sua autenticidade, e quando assinados da forma convencional, deverão ser encaminhados pelos correios, com aviso de recebimento.

- § 1º Para a verificação da tempestividade da entrega da habilitação, serão consideradas a data e hora da entrega pelos correios.
- § 2º Será realizada a transmissão de todos os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas.
- § 3º Ao final da transmissão, será lavrada a ata da sessão da qual constarão, pelo menos, os nomes dos participantes, os locais em que se encontram e a tempestividade da remessa da documentação.





§ 4º Os arquivos referentes à sessão pública de videoconferência deverão ser salvos e possibilitado o total acesso e manifestação dos interessados, em prazo razoável e proporcional, o exercício de seu direito ao contraditório e ampla defesa.

§ 5° Os documentos físicos serão:

I – digitalizados e juntados no processo licitatório correspondente;

II – guardados em meio físico pelo prazo correspondente.

Art. 5° Compete à comissão responsável pelo procedimento:

 ${\rm I}$ — possibilitar aos interessados acesso à ferramenta para a realização da videoconferência;

II – proceder à guarda dos envelopes e quaisquer outros documentos em suporte físico apresentados pelos licitantes;

III – conduzir as sessões presenciais de licitação observando o estabelecido nos arts 1° e 2° deste decreto, conforme o caso, bem como arquivar a gravação em áudio e vídeo do processo licitatório em processo físico ou eletrônico.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 27 de abril de 2021.

VINICIUS LABANCA
-Prefeito-

OAB/PE 2014-A

Proc. Geral do Município